DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº3.741 / ANO XV / 16 PÁGINAS | PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 02, 03 E 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2023.12.04 19:36:36 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS....1
- DECRETOS....2
- PORTARIAS....2
- LICITAÇÕES....5
- CONTRATOS....6
- SMF....8
- SMIP....8
- SMMA....15
- DIVERSOS....15

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FASPG....16

LEIS

L E I Nº 1 4. 8 9 5, de 30/11/2023

Dispõe sobre a criação do projeto "Futebol Amador Feminino em Ponta Grossa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 20/11/2023, a partir do Projeto de Lei nº 354/2023, de autoria do Vereador Divo e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá implementar o projeto "Futebol Amador Feminino em Ponta Grossa".

Art. 2º A regulamentação, elaboração, organização e realização dos eventos anualmente, ficam por conta do setor competente de esportes do município.

Art. 3º O número de equipes participantes fica limitado ao quantitativo de pólos da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 8 9 3, de 30/11/2023

Denomina de ENILSON EVANGELISTA HENRIQUE o trecho de via pública compreendido entre as Ruas Elias Wakin Bittar e Alfredo Henneberg, Bairro Contorno, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 20/11/2023, a partir do Projeto de Lei nº 281/2023, de autoria do Vereador Julio Kuller e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominada de ENILSON EVANGELISTA HENRIQUE a via pública distante 155 metros do início da Rua Alfredo Henneberg, no trecho compreendido entre as Ruas Elias Wakin Bittar e Alfredo Henneberg, do Bairro Contorno, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 8 9 6, de 30/11/2023

Denomina de IROITO ARAUJO MARÇAL a Rua "V" do Loteamento CAMPOBELLO GOLD 2, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 20/11/2023, a partir do Projeto de Lei nº 374/2023, de autoria do Dr. Zeca e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominada de IROITO ARAUJO MARÇAL a Rua "V" do Loteamento CAMPOBELLO GOLD 2, situado no Bairro Colônia Dona Luiza, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 8 9 9, de 30/11/2023

Denomina de EVALDO DA LUZ GOMES a Avenida nº 2 do Loteamento ECOPARK – Pilão de Pedra, Bairro Neves, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 20/11/2023, a partir do Projeto de Lei nº 388/2023, de autoria do Vereador Izaias Salustiano e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominada de EVALDO DA LUZ GOMES a Avenida nº 2 do Loteamento ECOPARK – Pilão de Pedra, Bairro Neves, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 22.632, de 01/12/2023

Estabelece sentido às Vias Públicas que menciona, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI n° 113401/2023,

Considerando a aplicação de inversão no sentido de fluxo do tráfego viário da Rua Enfermeiro Paulino e da Rua Osvaldo Cruz,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir de 04 de dezembro de 2023, sentido único de tráfego nas seguintes Vias:

I. Rua Enfermeiro Paulino, no trecho compreendido entre a Rua Osvaldo Cruz e Rua Conselheiro Barradas, neste sentido;
II. Rua Osvaldo Cruz, no trecho compreendido entre a Avenida Ana Rita e Rua Enfermeiro Paulino, neste sentido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 01 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 23.324/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos protocolados SEI 093125/2023, e SEI 112727/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 28/11/23,

RESOLVE

Art. 1º. **CONSTITUIR,** Comissão de Monitoramento e Avaliação, cuja finalidade é acompanhar as parcerias celebradas através de termos de colaboração com Centros de Educação Infantil e Escolas de Educação Especial, firmados com a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa da Secretaria Municipal de Educação, integrada pelos seguintes membros:

SANDRA MARIA DE MOURA RIBAS FELIPE - MAT. 11020 e 22313
LEIDE DAIANA KULLER TABORDA DA SILVA - MAT. 17361 e 20257
SOLANGE KUBASKI - MAT. 21131
MARISOL DE FÁTIMA CARSINO - MAT. 11117 e 16936
MARCIA LUSIA SCHASTAI CHOCIAI - MAT. 13699 e 16784
JEOLCINEIA REINECKE MULINARI CARDOSO - MAT. 13690 e 16415

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **ALTERADA** a Portaria 23.040/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 30/11/2023, às 15:57, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 01/12/2023, às 12:53, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3957152** e o código CRC **DF44CEEA**.

PORTARIA Nº 23.325/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 112452/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 29/11/23,

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **BEATRICE CATHERINE DE FARIAS**, matrícula 23.285, como Agente de Contratação/ Pregoeira, para atuar nas licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, para aquisição de bens e serviços comuns no exercício de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 30/11/2023, às 15:56, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 01/12/2023, às 12:53, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3962633** e o código CRC **34E05761**.

PORTARIA Nº 23.326/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 112452/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 29/11/23,

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **MICHELE DE FÁTIMA GALVÃO**, matrícula 22.993, como Agente de Contratação/ Pregoeira, para atuar nas licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, para aquisição de bens e serviços comuns no exercício de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 30/11/2023, às 15:56, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 01/12/2023, às 12:53, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3962765** e o código CRC **E578D50F**.

PORTARIA Nº 23.327/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 112452/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 29/11/23,

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **TALITA ARAÚJO**, matrícula 22189, como Agente de Contratação/ Pregoeira, para atuar nas licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, para aquisição de bens e serviços comuns no exercício de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 30/11/2023, às 15:56, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 01/12/2023, às 12:53, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3962830** e o código CRC **A9825802**.

PORTARIA Nº 23.328/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 112452/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 29/11/23,

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **ROSEMARI FERREIRA**, matrícula 28590, como Agente de Contratação/ Pregoeira, para atuar nas licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, para aquisição de bens e serviços comuns no exercício de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 30/11/2023, às 15:56, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 01/12/2023, às 12:53, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3962905** e o código CRC **7C28237A**.

PORTARIA Nº 23.329/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 093309/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 29/11/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** no período de 27 de novembro de 2023 a 26 de novembro de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **TABORA FELIX DA SILVA,** matrícula 21258, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 30/11/2023, às 15:56, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 01/12/2023, às 12:53, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3964531** e o código CRC **ABCC3070**.

PORTARIA Nº 23.330/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado SEI 38836/2022, controle registro PGM/PL/GP, datado de 29/11/23

RESOLVE

Art. 1º. **INCLUIR** a servidora **ESTELIA DOS SANTOS**, em substituição a servidora **KARLA DANIELE DOS SANTOS**, junto a Comissão de Sindicância composta pela Portaria 22.419/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 30/11/2023, às 15:56, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 01/12/2023, às 12:53, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3964776** e o código CRC **5F5B9F0C**.

PORTARIA Nº 23.331/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 094320/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 29/11/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** no período de 27 de novembro de 2023 a 26 de novembro de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **RUTH LOPES AIRES,** matrícula 16634, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 30/11/2023, às 15:56, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 01/12/2023, às 12:53, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3965177** e o código CRC **6BEC0152**.

PORTARIA Nº 23.334/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 14.652/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 084686/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 29/11/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** a partir de 01 de dezembro de 2023, a carga horária de trabalho de Agente de Trânsito – 06 (seis) horas diárias, para Agente de Trânsito - 08 (oito) horas diárias, dos seguintes Agentes de Trânsito, lotados na Superintendência de Trânsito e Segurança Viária, da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública:

NOME	MAT.
AMELIA PETEL DOS SANTOS	29442
ANDRÉ LUIS DA SILVA GAUDÊNCIO JÚNIOR	31509
BEATRIZ PIRES DE SOUZA	29463
CARLA ADRIELE FERRO MALISKI	31510
FERNANDO ALVES DA SILVA RAMOS	31682
HAROAN RODOLFO F. PACHECO	31580
ISABEL CRISTINA DA SILVA	29487
LETÍCIA CATARINA NAZAR	31524
LUIS FERNANDO MARTINS JÚNIOR	31504
LUIZ CARLOS KRIKI	29168
MARIA EUGÊNIA MANN PACHECO	29534
THALES BACOVIS	30044
VALQUÍRIA WAMBIER	31539

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 30/11/2023, às 15:57, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 01/12/2023, às 12:53, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3965659** e o código CRC **DE86E386**.

PORTARIA Nº 23.332/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 093778/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 29/11/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** no período de 28 de novembro de 2023 a 27 de novembro de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **ZENI MARILZA DE ALMEIDA,** matrícula 22284, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 30/11/2023, às 15:57, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 01/12/2023, às 12:53, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3965265** e o código CRC **250CE87B**.

PORTARIA Nº 23.333/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 103925/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 29/11/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** no período de 27 de novembro de 2023 a 26 de novembro de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho do servidor **CEZAR AUGUSTO AMARAL,** matrícula 21220, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 30/11/2023, às 15:57, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 01/12/2023, às 12:53, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3965475** e o código CRC **88ADA750**.

PORTARIA Nº 23.335/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 112680/2023, controle PGM/PL/GP, datado de 29/11/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **CONSTITUIR,** a Equipe de Planejamento de Contratação da Administração Direta e Indireta do Município, composta pelos seguintes membros:

UNID.	NOME	MAT.
GP	Enya Gabrielle Ferigotti da Luz	28814
PGM	Luciana da Silva Ferreira Rosa Pereira	22843
CGM	Ana Cláudia de Souza Alves Cordeiro	200533
SMARH	Scheila Trierveiler André Luis Pilarski	29564 19721
SMAPA	Valquiria Grochovski	21492
SMCSP	Emmanuel Tiago dos Santos	26175
SMC	Eloina Ines Crema de Macedo	29599
SME	Carmen Helenita Sari Denise Pacievieth	17493 16383
SMESP	Laertes João de Oliveira Junior	27533
SMFDS	Anderson Lopes Bernardes da Silva Ana Eloise da Silva de Lima	30629 28936
SEFAZ	Gerson Luiz Bacovis	6239
SMICQP	Agueda Aparecida Moreira Rubyan Lucas Santos Piazzeta Mario Allonso Lemos	10139 31497 25245
SMIP	Loriane Menger dos Santos	22896
SMMA	Daniel de Moraes Martins	31502
SMSP	José Elias Alves Júnior	31675
SMT	Alana Miliorini da Silva	27522
IPLAN	Bruno Mendes de Carvalho	28870
AID	Fernanda Szczepanski	29136
FASPG	Dayane Stelle Dubiela da Silva	21985
FMS	Angela Aparecida Gasparello Eliana Hauagge Ceccato Rosemari Ferreira Maria Luiza Queiroz	14003 201728 28590 28754

Art. 2º. Compete a Equipe de Planejamento de Contratação, em acordo com a Lei Federal n. 14.133/2023, as seguintes responsabilidades:

I . Preparar o Estudo Técnico Preliminar conforme demanda dos órgãos da Administração Municipal;

II. Efetuar a análise e organizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;

III. Revisar e padronizar a relação de itens de contratação.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Contratos, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, coordenará as atividades e as reuniões da Equipe para análise dos aspectos da contratação em consonância com os objetivos e princípios da Nova Lei de Licitações.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **ALTERADA** a Portaria 23.235/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 30/11/2023, às 15:57, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 01/12/2023, às 12:53, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3965993** e o código CRC **4255AA24**.

LICITAÇÕES

Resultado do Pregão Eletrônico nº 208/2023

Pregão nº 208/2023 – Processo nº 426/2023 – para Registro de preços para aquisição materiais elétricos e equipamentos eletrônicos (material permanente) para o Departamento tecnológico da SMCSP e para o DTIC da SMARH do Município de Ponta Grossa realizado em 18/09/2023:

FORNECEDOR: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - CNPJ: 46.423.434/0001-03

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
11	1	CABO PP 4X4MM 4 CONDUTORES (4 VIAS) 1KV	CORFIO CORFIO	CX	3	1.446,1000	4.338,3000

Valor Total do Fornecedor: R$ 4.338,30 (quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

FORNECEDOR: EXCLUSIVE COMERCIO LTDA - CNPJ: 47.034.949/0001-76

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	1	SWITCH 5 PORTAS	HIKVISION DS-3E0105P-E/M	UND	40	490,0000	19.600,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

FORNECEDOR: FERRARI E IZUMI LTDA - CNPJ: 07.588.381/0001-10

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	CÂMERA FIXA IP DOME	INTELBRAS CÂMERA FIXA IP DOME	UND	125	594,2300	74.278,7500
4	1	HD 8 TB	WD HD 8 TB	UND	22	3.162,7800	69.581,1600
5	1	CAIXA HERMÉTICA	STECK CAIXA HERMÉTICA	UND	30	345,0000	10.350,0000
13	1	LEITOR BIOMETRICO	INTELBRAS LEITOR BIOMETRICO	KIT	10	5.900,0000	59.000,0000
15	1	CÂMERA SPEED DONNE	INTELBRAS CÂMERA SPEED DONNE	UND	15	13.342,9700	200.144,5500
17	1	CÂMERA BULLET	INTELBRAS CÂMERA BULLET	UND	109	673,1900	73.377,7100
18	1	GRAVADOR NVD 32 CANAIS	INTELBRAS GRAVADOR NVD 32 CANAIS	UND	5	7.167,4600	35.837,3000
19	1	GRAVADOR NVD 32 CANAIS	INTELBRAS GRAVADOR NVD 32 CANAIS	UND	16	7.167,4600	114.679,3600
20	1	POSTE PADRÃO COMPLETO	POSTE POSTE PADRÃO COMPLETO	KIT	8	3.550,0000	28.400,0000
21	1	POSTE PADRÃO COMPLETO	POSTE POSTE PADRÃO COMPLETO	KIT	22	3.550,0000	78.100,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 743.748,83 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).

FORNECEDOR: INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 05.117.514/0001-45

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
8	1	CABO DE REDE - INTERNO	SIL INTERNO	CX	20	650,0000	13.000,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

FORNECEDOR: ONENG ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 34.698.538/0001-33

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
16	1	CÂMERA BULLET	PositivoSeg Camera Bullet 4Mp PST-CIP-B304-AP-M	UND	36	660,0000	23.760,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais).

FORNECEDOR: SETEL PLANEJAMENTOS E PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 75.052.993/0001-44

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
12	1	CAIXA DE PASSAGEM CINZA 300X220X120MM	BRUM BRBO 7	UN	60	144,6900	8.681,4000
14	1	CÂMERA SPEED DONNE	INTELBRAS VIP 9840 D IA FT	UND	5	13.342,9700	66.714,8500

Valor Total do Fornecedor: R$ 75.396,25 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

FORNECEDOR: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 19.639.940/0002-34

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
9	1	CABO DE COBRE SEMI RÍGIDO 10MM 1KV - CAIXA COM 100M	ENERGY RIGIDO	CX	40	686,4500	27.458,0000
10	1	CABO PP FLEXÍVEL 1KV 2X2,5MM (2 VIAS COM 2,5MM) - 100M	ENERGY FLEXIVEL	CX	40	418,3900	16.735,6000

Valor Total do Fornecedor: R$ 44.193,60 (quarenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos).

FORNECEDOR: XLAN LTDA - CNPJ: 44.818.547/0001-74

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	1	SWITCH 24 PORTAS	TP-LINK TL-SG 3428	UND	20	1.664,0000	33.280,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 33.280,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta reais).

- LOTES MAL SUCEDIDOS : 06,07,22,23,24 e 25

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 957.316,98 (novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos)

MARIA CLAUDETE R. WANDERLEY/PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR

Revogação da Inexigibilidade nº 204/2023

O Município de Ponta Grossa/PR realizou no dia 16/11/2023, a Inexigibilidade de licitação nº 204/2023, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com sede à Av. Visconde de Taunay, 950, para contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de Stand de 28 m2 (vinte e oito metros quadrados) para a Participação da Agência de Inovação e Desenvolvimento na 5ª Edição do Smart City Expo Curitiba, a ser realizado no período de 20 a 22 de março de 2024, destinadas à estudantes, empresários, colaboradores de empresas, munícipes, funcionários públicos e população em geral. Fica revogada conforme Parecer 2332/2023. Contratada: FORUS SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA. CNPJ nº 18.451.218/0001-28. Valor R$83.000,00. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 12 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1405 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 04 de dezembro de 2023.

Beatriz Vieira
Pregoeira

1° AVISO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 209/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público o **ESCLARECIMENTO** para realização do seguinte procedimento licitatório Pregão na Forma Eletrônica – 209/2023 **Registro de Preços com vistas à aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, EXCLUSIVAMENTE EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTA GROSSA,** esclarece que:

Quanto a análise de amostras:

" A análise dos materiais de limpeza, sendo estes de baixa complexidade, é realizada de forma comparativa levando em consideração o descritivo do Termo de Referência do Edital e 2º adendo do certame licitatório, sendo que o produto a ser adquirido deve estar em consonância com o mesmo, a ser averiguado pelas informações do rótulo e características como odor, coloração e aspecto físico, quando explicitado no descritivo, em suma, os critérios objetivos são aqueles dispostos na descrição dos itens contida no Termo de Referência do Edital e 2º adendo. Importante ressaltar que, no caso de produtos químicos, também é verificado se atende a ficha de segurança de produtos químicos, quanto à segurança, saúde, proteção e ao meio ambiente, conforme determina a Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ), quando elaborada em conformidade integral com a Norma Técnica NBR-14.725 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),2005."

Todas as demais seções e condições do edital e do 1º e 2º adendos permanecem inalteradas.

Maiores informações, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay. 950, no horário das 12:00h às 18:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3220-1000 ramal 1349/1362 ou no site http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia//

Ponta Grossa, 01/12/2023

Carmen Helenita Sari
Secretária Municipal de Educação interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E RECURSOS HUMANOS

Visconde de Taunay, n° 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE.

Protocolado Municipal nº. SEI094571/2023

Contratada/Licitante: **Fernando Pereira Eireli**

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

- **Relatório**

O processo foi iniciado pelo Departamento de manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude da não entrega dos materiais constantes dos empenhos 10892/2023 e 10893/2023 (ferramentas) que tinham origem na ata de registro 55/2023. A contratada foi notificada várias vezes para realizar a entrega dos materiais, porém sem êxito. Em decorrência desses fatos, foi intimada a mesma, como verificamos via e-mail (mov.3801109) e publicação no diário oficial do Município do dia 11 de outubro de 2023,

Não houve apresentação de defesa por parte da intimada, sendo concluída a fase instrutória pela diretora do departamento de compras e contratos, logo recebido o processo o procurador municipal emitiu o devido parecer jurídico n.2260/2023 (mov.3922309), onde orientou pela procedência do pedido de penalização da intimada, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) referente a inexecução total dos empenhos anteriormente referidos.

Nesse estado chegaram os autos para decisão, de acordo com o art. 26 do Decreto Municipal já referido.

- **Fundamentação**

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005 em seu artigo 4º, inc. II e o Decreto Municipal 1990/2008 no seu artigo 12, II, **in verbis**:

Dispositivos referentes à multa:

Art. 4º - caberá multa:

II - de 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

Art. 12 Caberá multa de:

II - de 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

Fundamentada nos fatos narrados no presente protocolado, pelo fiscal e também conforme os fatos constantes do protocolado, no parecer jurídico acima citado que fazem parte integrante dessa decisão, condeno a contratada ao pagamento de multa de 20% sobre o total dos empenhos 10892 e 10893/2023, sejam realizadas as devidas publicações dessa decisão, para atendimento do art. 27 do Decreto Municipal 1990/2008 em observância ao prazo recursal.

Ponta Grossa, 29 de novembro de 2023.

Cliciane Lucia Garczarek Torres Pereira
Assinado de forma digital por Cliciane Lucia Garczarek Torres Pereira
Dados: 2023.11.30 19:55:04 -03'00'

CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

CONTRATOS

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 150/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: TERRAPLANAGEM ZABEL LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 22/09/2023 a 21/12/2023, convalidando-se a data de 22/09/2023 e o prazo de vigência, em mais 90 (noventa) dias, de 21/12/2023 a 20/03/2024.

NONO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 213/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: HAYAR TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do reajuste fica acrescido ao valor contratual aludido na cláusula terceira do instrumento originário R$ 57.361,90 (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, JUNTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°151/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ANISKIEVICZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima sexta do instrumento originá¬rio, que passa a ter a seguinte redação:

" A responsabilidade pela fiscalização e controle dos serviços, ficará a cargo do(a) fiscal técnico(a) MOISÉS GNATTA, MATRÍCULA: 19.979, devidamente lotado nesta Secretaria.
Nos casos de ausência do fiscal supracitado, em caráter de suplente, a responsabilidade pela fiscalização e controle dos serviços, ficará a cargo do(a) fiscal técnico(a) LUIZ EDUARDO SANTOS STRIQUER, MATRÍCULA: 25.865, cargo: Engenheiro Civil, devidamente lotado nesta Secretaria. E-mail: contratos.smsp@gmail.com.
A responsabilidade quanto ao acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento ficará a cargo do(a) fiscal administrativo(a) RENAN BACH TRIBECK, matrícula 30.671, devidamente lotado nesta Secretaria.
Nos casos de ausência do(a) fiscal administrativo(a) supracitado(a), as hipóteses acima elencadas ficarão a cargo do(a) fiscal administrativo(a) MARI NEUSA SILVEIRA DOS SANTOS, matrícula: 16.136, devidamente lotada nesta Secretaria.
A gestão ficará a cargo do(a) servidor(a) CRISLÉIA APARECIDA GOLES, matrícula 13.129, , devidamente lotado nesta Secretaria. E-mail: da.smosp@gmail.com.
Nos casos de ausência do gestor supracitada, em caráter de suplente, a gestão ficará a cargo do(a) servidor(a) CÉZAR AUGUSTO AMARAL, matrícula 21.220, devidamente lotado nesta Secretaria."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, JUNTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°080/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: BASTOS LICITACOES LTDA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima sexta do instrumento originá¬rio, que passa a ter a seguinte redação:

" A responsabilidade pela fiscalização e controle dos serviços, ficará a cargo do(a) fiscal técnico(a) MOISÉS GNATTA, MATRÍCULA: 19.979, devidamente lotado nesta Secretaria.
Nos casos de ausência do fiscal supracitado, em caráter de suplente, a responsabilidade pela fiscalização e controle dos serviços, ficará a cargo do(a) fiscal técnico(a) LUIZ EDUARDO SANTOS STRIQUER, MATRÍCULA: 25.865, cargo: Engenheiro Civil, devidamente lotado nesta Secretaria. E-mail: contratos.smsp@gmail.com.
A responsabilidade quanto ao acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento ficará a cargo do(a) fiscal administrativo(a) RENAN BACH TRIBECK, matrícula 30.671, devidamente lotado nesta Secretaria.
Nos casos de ausência do(a) fiscal administrativo(a) supracitado(a), as hipóteses acima elencadas ficarão a cargo do(a) fiscal administrativo(a) MARI NEUSA SILVEIRA DOS SANTOS, matrícula: 16.136, devidamente lotada nesta Secretaria.
A gestão ficará a cargo do(a) servidor(a) CRISLÉIA APARECIDA GOLES, matrícula 13.129, , devidamente lotado nesta Secretaria. E-mail: da.smosp@gmail.com.
Nos casos de ausência do gestor supracitada, em caráter de suplente, a gestão ficará a cargo do(a) servidor(a) CÉZAR AUGUSTO AMARAL, matrícula 21.220, devidamente lotado nesta Secretaria."

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 445/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$ 24.743,77 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) que corresponde a aproximadamente 13,55% do valor contratado originalmente.

CONTRATO Nº617/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: DARCI AUGUSTO NOVATZKI
OBJETO: prestação de serviços de zeladoria/manutenção predial junto às associações de moradores, unidade Vila Isabel e São Martin
VALOR: R$ 38.907,00 (trinta e oito mil, novecentos e sete reais)
PRAZO: vigência 120 (cento e vinte) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: pregão nº 230/2023

CONTRATO Nº624/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: DARCI AUGUSTO NOVATZKI
OBJETO: objeto reforma predial junto à associação de moradores, unidade Maria Otília, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH
VALOR: R$ 99.107,56 (noventa e nove mil , cento sete reais e cinquenta e seis centavos), com desconto de 23% (Vinte e três por cento)
PRAZO: execução 90 (noventa) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: pregão nº 236/2023

CONTRATO Nº 628/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: JESSE MEIER DE ANDRADE 05751230957
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 173/2023.

CONTRATO Nº 629/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: GIZELE IANK LEITE 08427530951
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais).
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 174/2023

CONTRATO Nº 630/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FRANCISCO CAMLOFSKI LUZ 08159982950
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais).
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 175/2023

CONTRATO Nº 631/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: 42.899.820 FELIX EDUARDO BARRADAS BARRIOS
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 76.140,00 (setenta e seis mil, cento e quarenta reais).
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 176/2023

CONTRATO Nº 632/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FELIPE GABRIEL LOCKS 05486070950
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no

Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais).
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 177/2023

CONTRATO Nº 633/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FABRICIO VALLERIO RIBEIRO 02902135920
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais).
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 178/2023

CONTRATO Nº 634/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ELOAN DANILO FERNANDES DA SILVA MUNIZ 91959446215
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais)
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 179/2023

CONTRATO Nº 635/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: 50.814.264 EMILIO CARLOS DE CARVALHO
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 180/2023

CONTRATO Nº 636/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CLEVERSON CARNEIRO ALVES 04927108996
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais).
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 181/2023

CONTRATO Nº 637/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: BRUNA NOVAES BUSCHLE 04748950927
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais)
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 182/2023

CONTRATO Nº 638/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ANDRIA JESSICA RODRIGUES 08847026938
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais)
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 183/2023

CONTRATO Nº 639/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: 43.685.926 AMAURI CARVALHO ALVES JUNIOR
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 184/2023

CONTRATO Nº 640/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: AMANDA KARYNE BERTANHA FARIAS 37925603801
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 185/2023

CONTRATO Nº 641/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CASSIO MANOEL VIANTE 08744227957
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 186/2023

CONTRATO Nº 642/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: WILLIAM HEGENBERG 07339169995
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 187/2023

CONTRATO Nº 643/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SILVANE PUHL DE ALMEIDA TORRES 02316128939
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 188/2023

CONTRATO Nº 644/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: 22.232.163 RUBENS ROSA ALVES FILHO
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 189/2023

CONTRATO Nº 645/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: RAFAEL NOVOSSAD 08135062982
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 76.140,00 (setenta e seis mil, cento e quarenta reais)
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 190/2023

CONTRATO Nº 646/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MONAN BITTENCOURT 05336504963
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais).
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 191/2023

CONTRATO Nº 647/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MARCELO IJAILLE FOGAGNOLI 00706461983
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais).
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 192/2023

CONTRATO Nº 648/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: LUCIANA MAGALHAES 80762930900
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 194/2023

CONTRATO Nº 649/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: KLAUS KAIZER SCHWERDTFEGER
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais).

PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 195/2023

CONTRATO Nº 650/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: JONATHAN NICOLAS PEDROZO SALAZAR 06075784918
OBJETO: contratação de professores de música, para que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem profissionais na área e difundam o trabalho dos grupos musicais albergados no Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 005/2023.
VALOR: R$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais).
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação nº 196/2023

SMF
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI
AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA N.° 5634/2023
Procedimento Administrativo Tributário – PAT – N.° 228/2023

Razão Social: WAGNER MAURICIO PORTELA 02347612026
Titular Responsável: WAGNER MAURICIO PORTELA
Endereço: Rua São Josafat n.° 312, Sala - Fundos, Nova Rússia – Ponta Grossa/PR
Inscrição Municipal: 87832
Período Fiscal: 01/01/2021 a 31/03/2023
Fundamentação Legal: Resolução CGSN n.° 140/2018, art. 96, inciso I.
NOTIFICAÇÃO: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do presente, a comparecer à Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura, para efetuar o pagamento dos débitos, ou, cabendo recurso, nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei n.° 7500/2004, apresentar defesa no mesmo prazo.

Ainda, nos termos do Parágrafo Único do art. 96 da Resolução CGSN n.° 140/2018, aplica-se redução de 50% para pagamento dentro do prazo legal de impugnação, e 30% para pagamento dentro de 30 dias da decisão de 1.ª instância à impugnação tempestiva.

Outrossim, a não manifestação do contribuinte ensejará em inscrição na Dívida Ativa do município, e posterior execução fiscal do débito.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 1 de dezembro de 2023.
PAULO FERNANDO CONDESSA VILLELA
Auditor Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI
AUTO DE INFRAÇÃO / LANÇAMENTO / NOTIFICAÇÃO N.° 5633/2023
Procedimento Administrativo Tributário – PAT – N.° 228/2023

Razão Social: WAGNER MAURICIO PORTELA 02347612026
Titular Responsável: WAGNER MAURICIO PORTELA
Endereço: Rua São Josafat n.° 312, Sala - Fundos, Nova Rússia – Ponta Grossa/PR
Inscrição Municipal: 87832
Período Fiscal: 01/01/2021 a 31/03/2023
Fundamentação Legal: art. 55, 57, 58, 61 a 64 da Lei nº 7500/04; art. 196 do CTN
NOTIFICAÇÃO: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, compareça à Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura para efetuar o pagamento dos débitos, ou, cabendo recurso, nos termos dos artigos 58 e 64 da lei supracitada, apresentar defesa no mesmo prazo.

Outrossim, a não manifestação do contribuinte ensejará em inscrição na Dívida Ativa do município, e posterior execução fiscal do débito.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 1 de dezembro de 2023.
PAULO FERNANDO CONDESSA VILLELA
Auditor Fiscal

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PONTA GROSSA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008, de 30 de Novembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ADILIO VIGOR DE MORAIS (ESPÓLIO DE)	113.419.129-49	7777/00084/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Claudio Grokoviski	Matrícula: 00012274
Cargo: Secretário Municipal / 129372017	Assinatura: Claudio Grokoviski Secretário Municipal da Fazenda Decreto 10.210/2021

Data de afixação: 30/11/2023
Data de desafixação: 15/12/2023

1º AVISO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 209/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público o **ESCLARECIMENTO** para realização do seguinte procedimento licitatório Pregão na Forma Eletrônica **–** 209/2023 **Registro de Preços com vistas à aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, EXCLUSIVAMENTE EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTA GROSSA,** esclarece que:

Quanto a análise de amostras:

" A análise dos materiais de limpeza, sendo estes de baixa complexidade, é realizada de forma comparativa levando em consideração o descritivo do Termo de Referência do Edital e 2º adendo do certame licitatório, sendo que o produto a ser adquirido deve estar em consonância com o mesmo, a ser averiguado pelas informações do rótulo e características como odor, coloração e aspecto físico, quando explicitado no descritivo, em suma, os critérios objetivos são aqueles dispostos na descrição dos itens contida no Termo de Referência do Edital e 2º adendo. Importante ressaltar que, no caso de produtos químicos, também é verificado se atende a ficha de segurança de produtos químicos, quanto à segurança, saúde, proteção e ao meio ambiente, conforme determina a Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ), quando elaborada em conformidade integral com a Norma Técnica NBR-14.725 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),2005."

Todas as demais seções e condições do edital e do 1º e 2º adendos permanecem inalteradas.

Maiores informações, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay. 950, no horário das 12:00h às 18:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3220-1000 ramal 1349/1362 ou no site http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia//

Ponta Grossa, 01/12/2023

Carmen Helenita Sari
Secretária Municipal de Educação interina

SMIP
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 03/10/2023 Nº 03.10..2023-171

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel	RG/CPF
451.961.419-87	451.961.419-87

Endereço: RUA: AFONSO OZÓRIO TEIXEIRA, 13 – PARQUE TAROBÁ

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 09.5.51.23.0235.001 (63570)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30 dia(s) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) **Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio**. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) **Instalação de plataformas de proteção (bandejas)** "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) **limpeza da propriedade.** Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:
Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:
2ª Testemunha: RG:

Observações_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 03/10/2023 Nº 03.10..2023-173

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Jose Carlos Felde Dos Passos 340.586.999-49

Endereço: RUA: MIGUEL DROPPA, 232 – PARQUE TAROBÁ

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 09.5.42.39.0189.001 (62636)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30 dia(s) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 03/10/2023 Nº 03.10..2023-174

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Jose Carlos Felde Dos Passos 340.586.999-49

Endereço: RUA: MIGUEL DROPPA, 232 – PARQUE TAROBÁ

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 09.5.42.39.0189.001 (62636)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30 dia(s) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 03/10/2023 Nº 03.10..2023-176

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Valdemar Pilarski 039.123.459-53

Endereço: RUA: Alvares de Azevedo, 188 - Bairro: Ronda

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.42.54.0160.001 (47732)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30 dia(s) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 03/10/2023 Nº 03.10..2023-177

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Luiz Orlando Guimaraes Filho 614.534.989-15

Endereço: RUA: Alvares de Azevedo, 190 - Bairro: Ronda

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.42.63.0280.001 (81492)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30 dia(s) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 03/10/2023 Nº 03.10..2023-178

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Felisberto Da Luz Cavalli 113.372.229-68

Endereço: RUA: Barão do Amazonas, 153 - Bairro: Ronda

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.35.35.0030.001 (41939) (+1)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) **Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio**. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) **Instalação de plataformas de proteção (bandejas)** "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) **limpeza da propriedade.** Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 03/10/2023 Nº 03.10..2023-181

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Angela Vaniza Blazieski Curi 008.292.459-79

Endereço: RUA: Marques do Paraná, 870 - Bairro: Ronda

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.34.18.0258.001 (41346)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) **Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio**. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) **Instalação de plataformas de proteção (bandejas)** "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) **limpeza da propriedade.** Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 03/10/2023 Nº 03.10..2023-182

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Angela Vaniza Blazieski Curi 008.292.459-79

Endereço: RUA: Marques do Paraná, 870 - Bairro: Ronda

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.34.18.0258.001 (41346)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) **Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio**. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) **Instalação de plataformas de proteção (bandejas)** "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) **limpeza da propriedade.** Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 03/10/2023 Nº 03.10..2023-184

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Espolio De Casemiro Pitome

Endereço: RUA: Marques do Paraná, 1215 - Bairro: Ronda

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.42.74.0105.001 (47873)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) **Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio**. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) **Instalação de plataformas de proteção (bandejas)** "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) **limpeza da propriedade.** Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 03/10/2023 Nº 03.10..2023-187

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Georges Chamma 473.090.919-49

Endereço: RUA: Doutor Colares, 485 - Centro

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 473.090.919-49

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 04/10/2023 Nº 04.10..2023-193

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Doralice Dupicoski De Ramos 473.042.279-15

Endereço: RUA: São Domingo Savio, 19 - Centro

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.48.10.0130.001 (50442)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 04/10/2023 Nº 04.10..2023-189

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Maria Suzana Sedlak Bittencourt 747.213.999-87

Endereço: RUA: Visconde de Nacar, 139 - Centro

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.36.31.0266.001 (43052) (+11)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 04/10/2023 Nº 04.10..2023-191

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

747.213.999-87

Endereço: RUA: Visconde de Nacar, 139 - Centro

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.36.31.0266.001 (43052) (+11)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 04/10/2023 Nº 04.10..2023-196

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Joel Dimbarre 039.068.099-00

Endereço: RUA: São Domingo Savio, 227 - Uvaranas

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 09.5.49.71.0125.001 (63445)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) **Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio**. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) **Instalação de plataformas de proteção (bandejas)** "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) **limpeza da propriedade.** Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 04/10/2023 Nº 04.10..2023-198

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Luiz Fernando Shoiti Oba 480.932.039-15

Endereço: Rua: Alameda Nabuco de Araujo, 550 - Uvaranas Vila Hoffmann

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 09.5.26.19.0137.001 (59711) (+11)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) **Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio**. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) **Instalação de plataformas de proteção (bandejas)** "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) **limpeza da propriedade.** Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 04/10/2023 Nº 04.10..2023-199

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Emerson Luiz Antunes 850.298.749-68

Endereço: Rua: Euzébio de Queiroz, 1431 - Uvaranas Vila São Francisco

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 09.5.44.34.0417.001 (123100)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) **Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio**. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) **Instalação de plataformas de proteção (bandejas)** "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) **limpeza da propriedade.** Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 04/10/2023 Nº 04.10..2023-200

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Emerson Luiz Antunes 850.298.749-68

Endereço: Rua: Euzébio de Queiroz, 1431 - Uvaranas Vila São Francisco

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 09.5.44.34.0417.001 (123100)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) **Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio**. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) **Instalação de plataformas de proteção (bandejas)** "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) **limpeza da propriedade.** Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 04/10/2023 Nº 04.10..2023-201

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Dircea Vieira Fornazzari 016.994.119-13

Endereço: Rua: São Domingos Savio, 212 - Cará-Cará

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.56.70.0288.001 (53667)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30 para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 11/10/2023 Nº 04.10..2023-208

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Herold Perlin Administradora De Bens Proprios S/a 30.318.037/0001-23

Endereço: Coronel Dulcídio, 615 – Centro

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.36.64.0180.001 (43964) (+2)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30 para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 11/10/2023 Nº 04.10..2023-202

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Ines Pozza 581.886.659-91

Endereço: Av: Ernesto Vilella, 90 – Nova Russia

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.18.74.0370.001 (30824)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30 para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 11/10/2023 Nº 04.10..2023-209

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Edmundo Janoski 113.375.249-72

Endereço: Theodoro Rosas, 1660 – Centro

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.27.05.0179.001 (35688)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30 para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 11/10/2023 Nº 04.10..2023-210

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Nilda Guimaraes Neder 721.250.809-82

Endereço: Augusto Ribas, 651 – Centro

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.36.55.0174.001 (43607) 08.6.36.55.0174.001 (43607)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30 para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 18/10/2023 Nº 18.10..2023-217

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Joao Hein Neto 003.761.149-67

Endereço: Avenida Visconde de Taubay, 1501 - Ronda

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.34.05.0114.001 (41226)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30 para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 27/09/2023 Nº 27.09.2023-153

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Eziel Cezario De Oliveira 029.224.419-38

Endereço: RUA: AFONSO OZÓRIO TEIXEIRA,318 – PARQUE TAROBÁ

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:09.5.50.79.0209.001 (63494)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30 dia(s) para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

() Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N O T I F I C A Ç Ã O

Data: 11/10/2023 Nº 04.10..2023-212

Nome do proprietário\síndico\locatário ou responsável pelo imóvel **RG/CPF**

Ana Kcenia De Miranda 003.935.399-03

Endereço: João Manoel dos Santos Ribas, s/n – Nova rRússia

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 08.6.36.55.0174.001 (43607) 08.6.36.55.0174.001 (43607)

Fica V.Sª. NOTIFICADO com prazo de 30 para adequar-se quanto a:

( ) **Apresentação do alvará de construção, reforma ou ampliação** conforme Código de Obras do Município de Ponta Grossa, Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do Departamento de Urbanismo conforme o que estabelece o Código de Obras em seus artigos 13 da 14.522 de 23/12/2022. Vem através desta NOTIFICAR vossa senhoria para que.

(X) **Executar/regularizar passeio em frente ao imóvel**, conforme Código de Obras do Município, em seus Artigos 105 a 107 e lei 14.522/2022. Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendida nos artigos da lei já referida. Atendidas as condições : (NR)
a) inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide da via".
b) inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo) , inclusive nos acessos à edificação.

( ) Retirada de obstáculo, que impede o livre trânsito no passeio. Conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 193. Conforme especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais o determinarem. "Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

( )Construção **ou adequação de tapume** conforme o Código de Obras do Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 106. Nenhuma obra ou demolição poderá ser feita , no alinhamento da via pública, sem que haja em toda a frente de ataque um tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

( ) Instalação de plataformas de proteção (bandejas) "Artigo 103 Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de quatro pavimentos e até 10 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos.

( ) limpeza da propriedade. Conforme o Código de Postura do Município artigo 74 à 78 Os terrenos, bem como os pátios e quintais, situado dentro dos limites da Zona Urbana do Município devem ser mantidos , por seus proprietários ou possuidores, livres de mato, água estagnada e lixo

( ) **Muro no terreno.** Conforme o Código de Posturado Município lei 14523 de 21/12/2022 artigo 74 à 77. Os proprietários de terrenos não edificados, com a frente para vias públicas, são obrigados a fechá-los de acordo com as disposições deste código.

Fiscal: MARCOS DE JESUS Responsável:

Matrícula: 11304 1ª Testemunha: RG:

2ª Testemunha: RG:

Observações_____

_____

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE DA LAS

BIANCA JAQUELINE TRALESKI TRATORNO PEÇAS AGRICOLAS Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a sua Licença Simplificada Ambiental, para MANUTENÇAO E REPARAÇAO DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA NA RUA LAURO D ALMEIDA 65 BOA VISTA, PONTA GROSSA – Paraná.

DIVERSOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro – Ponta Grossa – PR Cep: 84026-080 – Fone: (42) 3220-1065 Ramal 2176
www.cmas.pontagrossa.pr.gov.br/ - E-mail:pgcmaspg@gmail.com.br

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUN* Nº 98/2023

ASSUNTO: Complementação do Plano de Aplicação referente ao recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Aliel Machado para a Associação Reviver de Assistência ao Portador do vírus HIV - Termo de Colaboração n° 049/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- a Portaria MC n° 580/2022;
- a Resolução CMAS/PG n° 50/2022;
- a Resolução CMAS/PG nº 52/2023;
- o SEI nº 094049/2023, que solicita a complementação no plano de aplicação;
- o parecer favorável da Mesa Diretiva;

RESOLVE

Aprovar a complementação do Plano de Aplicação referente ao saldo do recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Aliel Machado para a Associação Reviver de Assistência ao Portador do vírus HIV de R$ 2.506,13 (dois mil, quinhentos e seis reais e treze centavos) do total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme segue:

Despesas*	Valor de saldo
Serviço técnico profissional para serviços contábeis	R$ 2.320,00
Gêneros de alimentação	R$ 186,13

*As categorias de despesas já estavam previstas no plano inicial, porém não se trata de alteração de plano e sim, de utilização de recursos de saldo e aplicação bancária.

Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2023.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro – Ponta Grossa – PR Cep: 84026-080 – Fone: (42) 3220-1065 Ramal 2176
www.cmas.pontagrossa.pr.gov.br/ - E-mail:pgcmaspg@gmail.com.br

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUN* Nº 99/2023

ASSUNTO: Alteração do Plano de Aplicação do recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Aliel Machado para o Núcleo Promocional Pequeno Anjo Termo de Colaboração n° 047/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- a Portaria MC n° 580/2022;
- a Resolução CMAS/PG nº 52/2023;
- a Resolução CMAS/PG n° 43/2022;
- o SEI nº 104166/2023, que solicita a alteração no plano de aplicação;
- o parecer favorável para alteração do plano de aplicação da Mesa Diretiva;

RESOLVE

Aprovar a alteração do plano de aplicação do saldo do recurso da Emenda Parlamentar do Deputado Aliel Machado de R$ 1.698,87 (mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) do total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme segue:

Despesas	Valor inicial	Alteração	Valor final
Materiais de copa e cozinha	R$ 3.960,24	- R$ 1.590,58	R$ 2.369,66
Material educativo e esportivo	R$ 3.600,12	- R$ 47,32	R$ 3.552,80
Material de cama, mesa e banho	R$ 2.640,12	- R$ 50,54	R$ 2.589,58
Gás e outros materiais engarrafados	R$ 2.160,43	- R$ 10,43	R$ 2.150,00
Gêneros de alimentação	R$ 34.438,73	+ R$ 903,11	R$ 35.341,84
Material de limpeza e produtos de higienização	R$ 9.360,12	+ R$ 795,76	R$ 10.155,88

Obs: os outros itens constantes no plano de aplicação mantêm-se inalterados.

Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2023.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

COMPIR PG
Conselho Municipal de Promoção da igualdade Racial de Ponta Grossa.

Reunião Ordinária

Gestão 2022 - 2024

Ata n. 012/2023

Aos quatorze de novembro de dois mil e vinte e três, a partir das quatorze horas, realizou-se a Reunião do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ponta Grossa – COMPIR, Estiveram presentes: Cristiane de Fatima Zelenski (Presidenta do COMPIR), Monica Arruda Silva (Assessora dos Conselhos) e Leila Cristina S. Mazurek (Secretária Executiva dos Conselhos),Cicero Vicente da silva(conselheiro da CUT),Ione da Silva Jovino (conselheira da UEPG),Liz Angela Gonçalves Almeida (Conselheira Municipal de Educação),Ana Lucia Taborda (conselheira APP Sindicato),Debora Maria Duietrich Lechiu (Conselheira da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública), Rafael Miranda almeida (Conselheiro do Terreiro de Umbanda Caboclos da lei),Neumari Perpetua da Cunha (conselheira da Fundação Municipal de Saúde),Carlos Alexandre Martins Schneider(conselheiro da secretaria Municipal de Cultura), Janaina Aparecida Pires do Nascimento(conselheira suplente OAB),Mirian ,A Presidenta iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, Em seguida a aprovação da ata 011-2023 aprovada por todos, Cristiane começa a reunião perguntando se todos assistiram o vídeo que o Conselheiro Jose Luiz colocou no grupo de WhatsApp explicando sobre o Plano, pois o mesmo, não pode estar presente na Reunião, sendo assim todos o os conselheiros presentes aprovam o Plano de Trabalho do instituto Negro, emenda impositiva de cento e trinta mil, emenda número cento e oitenta e dois indicada pelo Vereador Ede Pimentel no valor de cinquenta mil, emenda número cento e noventa e seis indicada pelo o Vereador Geraldo Stocco no valor de trinta mil, e a emenda de numero duzentos e dezenove indicada pelo vereador Milla ,somando as três emendas no valor total de cento e trinta mil. O conselheiro Carlos pergunta se dará tempo, que muitas emendas não chegará a tempo, que tem recurso que não chega tão rápido assim, Cristiane diz que o conselheiro Zé Luiz que está resolvendo essas questões , Conselheira Liz diz que segundo conversando com o Zé Luiz conseguimos colocar esse projeto em prática, que conseguimos mexer nesse prazo ,Neumari fala que foi convidada por uma conhecida que trabalha nos correios em relação ao mês do consciência negra e pelo conselho para fazer uma fala , vou estar fazendo essa fala no dia vinte e três de novembro as oito e meia na sede do correio , vai ser uma fala bem calma , e poder entregar alguns panfletos, Ione fala também que na segunda feira vai ter uma Audiência Pública as dezoito horas na Assembleia Legislativa , que se algum conselheiro quiser participar estão todos convidados, Janaina fala que conseguiram a liberação da verba para os panfletos que conseguimos uns três mil panfletos que será feito no dia vinte e um a panfletagem as nove horas até as dezessete hora, Cristiane fala sobre a exposição de alguns matérias que eu tenho aqui, como figuras artísticas, leis, artigos ,colocamos hoje no Guaira ,vai ficar até segunda feira, e depois vai ficar no hall da Prefeitura , Carlos fala também sobre a exposição no Cine Ópera. O Conselheiro Jose Luiz Justifica sua falta .A Presidente Cristiane se despede de todos os presentes, após isso, foi encerrada a reunião. A presente Ata foi redigida, lida e aprovada pelos Conselheiros presentes nessa Reunião.

Cristiane de Fatima Zelenski

Monica Arruda Silva

Liz Ângela Gonçalves Almeida

Leila Cristina Mazurek

Ione da Silva Jovino

Cicero Vicente da Silva

Ana Lucia Taborda

Carlos Schneider

Janaina Nascimento

Mirian

Neumari

Debora D

Rafael Miranda

Mirian

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 1 de dezembro de 2023.

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. DO CONTRIBUINTE	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO
150117	RIVADAVIA BORBA FILHO	SEI 44932/2022

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 44/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PESSOA IDOSA.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA- CNPJ: 07.865.433/0001-59
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PESSOA IDOSA – CNPJ: 06.339.614/0001-89
O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração n°. 44/2022 registrado, publicado e decorrente da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº25/2022, tem por objeto - SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS IDOSAS, emenda parlamentar - Ação 219- G (SIGTV-Custeio) proposta pelo deputado Aliel Machado, devidamente homologado pela Administração Pública Municipal Indireta. Em conformidade com o **SEI001148/2023**, que se faz na forma abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSO FINANCEIROS
Alteração quadro 9.- Plano de Aplicação de Recursos Financeiros- Plano de Aplicação nº 3464/2.

9 - Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Desdobramento	Valor
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	5.940,00
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação	15.400,00
3.3.90.30.16 - Material de Expediente	4.800,00
3.3.90.30.23 - Uniformes, tecidos e aviamentos	1.000,00
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos	5.000,00
3.3.90.30.17 - Material de Processamento de Dados	3.832,00
3.3.90.36.25 - Serviços de Limpeza e Conservação	2.200,00
3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais	9.280,00
3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis	22.548,00
TOTAL PROJETO	70.000,00